



## DECRETO Nº 007/2019

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019”.

**Luis Gustavo Evangelista**, Prefeito Municipal, considerando a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares da rede o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei 12.976/2013, a oportunidade de se garantir compatibilidade entre o calendário escolar da rede municipal de ensino com o das escolas de outros sistemas de ensino,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pelas unidades escolares do sistema municipal de ensino de Echaporã e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019, as unidades escolares municipais de Echaporã organizar-se-ão para atender ao que se segue:

- I – início do ano letivo: 04 de fevereiro ;
- II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre : 27 de junho;
- III – início do 2º semestre : 29 de julho;
- IV – término do ano letivo, quando se completarem os 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano.

**Parágrafo único** – Na organização das atividades escolares será feita de forma a não prever a participação de alunos nos períodos destinados às férias e recessos escolares.



**Art. 3º** - As escolas da Rede Municipal deverão organizar seu calendário escolar de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

**Art. 4º** - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando na sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

**§ 1º** - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**§ 2º** - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

**Parágrafo único** – Qualquer alteração que se fizer necessária no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, para nova homologação.

**Art. 5º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da LDB e parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Municipal nº 1.690/2010.

**Parágrafo único** - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar das atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em “falta-aula” ou “falta - dia”.



**Art. 6º** - O calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

**Art. 7º** – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2019 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 2º desta resolução:

- I - férias docentes nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 01 a 15 de julho;
- II – períodos de atividades de planejamento/replanejamento/capacitações, e avaliações, reuniões pedagógicas para revisão e consolidação da proposta pedagógica nos dias 31 de janeiro, 01 de fevereiro, 06, 07 e 08 de março, e, nos dias 29 e 30 de julho, respectivamente, no 1º e 2º semestres;
- III – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com os pai/responsáveis de alunos;
- IV – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres (APM);
- V - recesso escolar, nos períodos de 17 a 29 de janeiro e de 16 a 28 de julho e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 01 de fevereiro de 2019.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretário**